

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E REGISTROS**

Comunicado LXVI

(23/03/2026)

Certificado de Aprovação para calçados avaliados por família

Desde 3 de fevereiro de 2026, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI do tipo calçados passaram a ser avaliados na modalidade de certificação da conformidade para fins de emissão e renovação de Certificado de Aprovação - CA, conforme estabelecido pela Portaria MTE nº 122, de 29 de janeiro de 2025.

Em decorrência disso, novos mecanismos de controle acerca desses equipamentos passarão a ser adotados, nos termos estabelecidos no **Anexo N do Anexo III-A (RGCEPI) da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021**, em detrimento do modelo anterior por ensaio de tipo (avaliação única). Essa nova modalidade de avaliação traz também a possibilidade de avaliação de calçados por famílias e não mais modelo a modelo:

1.3 Agrupamento para efeito de certificação

1.3.1 Para certificação de calçado, aplica-se o conceito de família, conforme definição apresentada no Capítulo 3.

A adoção do conceito de família de calçados passa pelo estabelecimento de **características necessariamente comuns** ao grupo de calçados que compõem a família, bem como a **delimitação de características variáveis que podem existir** nesse grupo (grifos nossos):

3.7 Família de calçados

Grupo de calçados fabricados pelo **mesmo fabricante, dentro de um mesmo processo produtivo essencial, na mesma unidade fabril** e que, necessariamente, preencham as condições previstas neste item.

3.7.1 Os calçados de uma mesma família devem ter o **mesmo projeto básico, devendo possuir em comum materiais e estruturas essenciais à segurança em termos de:**

- a) mesma classe (I ou II), conforme item 3.1;
- b) mesmo desenho (A, B, C, D ou E), conforme item 3.2;
- c) mesmo tipo (de segurança, de proteção ou ocupacional), conforme item 3.3;
- d) mesma forma de fechamento da região do salto (aberto ou fechado), conforme item 3.4;
- e) mesmo alcance de proteção química (limitado - U ou US; ou prolongado), conforme item 3.5;
- f) mesma classificação para proteção térmica - combate a incêndio, conforme item 3.6;
- g) mesmo tipo de construção (união entre cabedal e solado), conforme previsto no item 5.2.3 da ABNT NBR ISO 20344;
- h) mesmo tipo de cabedal (mesmo material, mesmo tipo de costura e, em caso de calçado de segurança ou de proteção, mesmo tipo de biqueira);
- i) mesmo tipo de solado, isto é:
 - i.1) mesmo material;
 - i.2) mesmo desenho (envolvendo planta, bordas, salto, excetuando detalhes ornamentais nas bordas externas);
 - i.3) mesma combinação de densidades (monodensidade, bidensidade ou multidensidade);
 - i.4) mesmas camadas (solados multicamadas são considerados tipos de solados diferentes); e,
 - i.5) se resistente à energia elétrica, mesma classe de resistência elétrica;

j) mesmo tipo da palmilha de montagem (mesmo material, mesma construção e, se resistente à energia elétrica, mesma classe de resistência elétrica);

k) mesma palmilha interna - de conforto (mesmo material, incluindo cobertura, mesmo formato, mesmo desenho, mesma construção e, se resistente à energia elétrica, mesma classe de resistência elétrica);

l) mesmos tipos de resistência a escorregamento e requisitos adicionais das normas técnicas aplicáveis; e

m) mesmos tipos de proteção da Tabela 1.

3.7.2 Os calçados de uma mesma família **podem ter variações de modelo**, quanto a:

a) sistema de fechamento (velcro, elástico, cadarço etc.);

b) numeração;

c) cores; e

d) reforços confeccionados com o mesmo material do cabedal.

3.7.2.1 Em caso de variações permitidas na família de calçados, devem ser observados os parâmetros de criticidade estabelecidos em 5.1.3.1.2 e subitem e realizados os ensaios adicionais referidos em 5.1.3.1.3 deste Anexo.

Considerando a transição da avaliação de modelo a modelo para avaliação por família, tem-se que:

- atualmente, cada modelo de calçado possui CA próprio, isto é, as variações de sistema de fechamento do calçado (velcro, elástico, cadarço, etc) geram CA distintos; e

- a partir da adoção do conceito de família, esses modelos anteriormente abrigados em CA distintos poderão ser objeto de um mesmo certificado de conformidade e, por consequência, de um mesmo CA.

No que diz respeito à avaliação dos calçados por certificação da conformidade, o processo deve ser conduzido por Organismo Certificador de Produtos - OCP acreditado no Inmetro para escopo específico de certificação de EPI.

Ao proceder à formação das famílias para fins de certificação, o OCP contratado pelo fabricante ou importador deve identificar todos os modelos que compõem a mesma família de calçados, considerando as definições de 3.7.1 e 3.7.2 do Anexo N do RGCEPI e respectivos subitens.

Uma vez aprovada a certificação da família de calçados, o certificado de conformidade deve conter a **descrição do equipamento e a identificação de todas as variações e modelos que porventura integrem essa família** (consideradas variações de sistemas de fechamento - velcro, elástico, cadarço etc., numeração, cores, e reforços).

Caso as variações/modelos sejam designados pelo fabricante ou importador com códigos/referências específicos, essas informações devem constar no certificado de conformidade, no campo “referência do equipamento”, de maneira a identificar expressamente as possíveis variações de modelos enquadradas na família certificada.

Aos fabricantes ou importadores do equipamento, esclarece-se que, no CA dos calçados que compõem a família, poderão ser expresos os códigos/referências específicos adotados para a identificação de cada variação/modelo dos calçados que compõem a família, desde que a informação conste, necessariamente, do certificado de conformidade do equipamento, exclusivamente, no campo “referência ou modelo” do equipamento.

No que tange à emissão do CA, o fabricante ou importador do calçado **poderá optar por:** emitir um único CA que abranja todos os modelos identificados no certificado de conformidade pertencentes à mesma família **ou, alternativamente**, emitir um CA para cada modelo/referência identificado(a) no respectivo certificado de conformidade.

Essa escolha deverá ser indicada quando da geração da folha de rosto do equipamento no sistema CAEPI, no preenchimento do campo “Referência” do EPI:

- se desejar um CA único: todas as referências da família identificadas no certificado de conformidade devem ser indicadas na mesma folha de rosto; ou,

- se desejar um CA para cada modelo/referência identificada no certificado de conformidade: deve ser indicado um modelo/referência por folha de rosto específica.

Similarmente, para os CA que já tenham sido emitidos na sistemática modelo a modelo e abrangem calçados que agora passarão a ser avaliados no bojo da mesma família, o fabricante ou importador poderá optar se deseja manter os CA separados por referência/modelo ou se deseja reunir todos os modelos da família em um CA único.

Importante destacar que, se o fabricante ou importador **optar por emitir/manter CA separados por referência/modelos da mesma família, a marcação no EPI deve conter exclusivamente o número do CA pertinente à referência/modelo específico**, não podendo haver marcação dos CA dos outros modelos de calçado da família ainda que abrangidos na mesmo certificado de conformidade, de maneira a não gerar dúvidas ao usuário do equipamento.

Por fim, nos casos de renovação de CA já emitidos para modelos de calçados que poderão ser enquadrados em uma mesma família, caso o fabricante opte por renovar apenas um único CA, abrangendo todos os demais modelos identificados no certificado de conformidade, os CA que não serão renovados passarão a conter a seguinte informação: *“O modelo de calçado constante deste CA foi migrado para o CA n° xxx por pertencer à mesma família constante do certificado de conformidade xxx”*. Nesses casos, a fim de possibilitar a comercialização do estoque remanescente, os CA que não foram objetos de renovação terão a data de validade postergada por 1 (um) ano a contar da data da migração, sendo vedadas novas prorrogações.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Normatização e Registros – CGNOR/ DSST/SIT/MTE

Esplanada dos Ministérios Bloco F, Ed. Anexo, Ala B, CEP 70059-900, Brasília-DF

Endereço Internet: www.gov.br/sit Endereço de e-mail: epi.sit@trabalho.gov.br